DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 28 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 1149, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA FCF Nº 1149, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a eleição de representante discente de graduação e/ou de pós-graduação junto ao Conselho do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (Processos nº 25.9.0022226.8) e nº 26.9.0001144.6).
O Diretor, Professor Joilson O. Martins, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, em uma única fase, no dia **7 de outubro de 2026, das 7h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente, 01 discente de graduação e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FCF/USP.

§ 1º – São elegíveis para a representação discente os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre do curso de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

Conselho do Departamento de Farmácia (FBF):

- 01 representante discente e respectivo suplente de Pós-Graduação ou Graduação, para mandato de um (01) ano;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 01 aluno ou chapa dentro de cada representação.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente o(a) graduando(a) e/ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da FCF/USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - Os pedidos de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulados por meio de requerimento, serão recebidos no e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir da data da publicação desta Portaria, até às **18h do dia 23 de setembro de 2026**, mediante declaração de que os(as) candidatos(as) são alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de graduação ou de pós-graduação da FCF/USP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Serviço de Pós-Graduação da FCF/USP, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas até às 15h do dia 24 de setembro de 2026.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicaofcf@usp.br> até às 15h do dia 30 de setembro de 2026. A decisão será divulgada na página da Unidade até às 12h do dia 1º de outubro de 2026.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **6 de outubro de 2026**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FCF/USP, no dia 8 de outubro de 2026, até às 15h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica, até às 12h do dia 14 de outubro de 2026, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Prof. Dr. JOILSON O. MARTINS

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP